



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo
Protocolo
Processo
002424
Horário: 18/12/2023 17:25:04
Rafael Henrique das Gonçalves

Projeto de Lei nº 240, de 18 de dezembro de 2023.

Autoriza a concessão administrativa de imóvel situado à Rua Elisário Dias Guillon, nº 670, bairro Jardim Aeroporto e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO,
ESTADO DE SÃO PAULO,**

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo
a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, sob a forma de concessão administrativa de uso, a título oneroso o imóvel situado à Rua Elisário Dias Guillon, nº 670, bairro Jardim Aeroporto, tendo a seguinte área:

"Imóvel: Uma gleba de terras, sem benfeitorias, identificada como "Área Institucional 1", no processo do Loteamento denominado "Jardim Santos Dumont", nesta cidade, circunscrição e Comarca de São José do Rio Pardo, com a área de 1.158,50 metros quadrados, dentro do seguinte perímetro e confrontações; "tem início na confrontação com a Rua Dois e o Sistema de Lazer, daí, com 13,27 metros; à direita, em curva, com raio de quarenta e oito metros, mede 35,12 metros; à direita, segue em trecho reto, com 20,01 metros, confrontando com o Sistema de Lazer, à direita, com 21,00 metros, confrontando com a Rua Sete; à direita, em curva, com raio de nove metros, mede 14,14 metros, na confluência das referidas vias públicas; à direita, segue em trecho reto, com 41,00 metros, confrontando com a Rua Dois, até o ponto onde teve início e tem fim o perímetro".

Art. 2º. A concessionária deverá ter como finalidade o ramo na área da saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

Art. 3º. O prazo da concessão será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Art. 4º. O imóvel ora concedido retornará para o domínio do Poder Público concedente, independentemente de aviso ou notificação, nas seguintes hipóteses:

I - a entidade cessionária alienar ou ceder, de qualquer forma, a área cedida, a pessoas físicas ou jurídicas, mesmo que de idêntica finalidade;

II - se a entidade cessionária desviar a finalidade estabelecida no artigo precedente;

III - se a entidade cessionária não iniciar atividades no prazo de 01 (um) ano a contar da assinatura do instrumento de cessão de uso de que trata esta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 18 de dezembro de 2023.


Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

Mensagem:

Senhores Membros da Câmara Municipal:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 240, de 18 de dezembro de 2023, que autoriza a concessão administrativa de imóvel situado à Rua Elisário Dias Guillon, nº 670, bairro Jardim Aeroporto e dá outras providencias.

A presente proposta legislativa tem por finalidade a de autorizar a Prefeitura Municipal de conceder administrativamente do imóvel situado à Rua Elisário Dias Guillon, nº 670, bairro Jardim Aeroporto, mais conhecido como o antigo prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Insta consignar no Projeto de Lei não possui a descrição da construção, pois nunca foi averbada pelas gestões anteriores, por este motivo que ainda está como gleba de terras na matrícula, a construção possui 393,57m² e precisa de reforma urgente, pois o prédio se encontra em estado precário.

São estes os motivos que justificam a presente propositura legislativa e com os quais a submetemos ao prudente critério dos ilustres Vereadores, que certamente saberão reconhecer a necessidade de sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço e distinta consideração.

São José do Rio Pardo, 18 de dezembro de 2023.


Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

São José do Rio Pardo, 18 de dezembro de 2023.

Ofício nº 240/2023

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e discussão dos ilustres Vereadores dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 240, de 18 de dezembro de 2023, que autoriza a concessão administrativa de imóvel situado à Rua Elisário Dias Guillon, nº 670, bairro Jardim Aeroporto e dá outras providencias.

Requer a tramitação em **regime de urgência especial**, considerando as justificativas apresentadas na mensagem.

Sem mais para o momento, renovamos os protestos da mais elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

À Sua Excelência a Senhora

LÚCIA HELENA LIBÂNIO DA CRUZ

DD. Presidente da Câmara Municipal de

São José do Rio Pardo – Estado de São Paulo.

IMÓVEL: UMA GLEBA DE TERRAS, sem benfeitorias, identificada como "Área Institucional 1", no processo do Loteamento denominado "Jardim Santos Dumont", nesta cidade, circunscrição e Comarca de São José do Rio Pardo, com a área de 1.158,50 metros quadrados, dentro do seguinte perímetro e confrontações: "tem início na confrontação com a Rua Dois e o Sistema de Lazer; daí, com 13,27 metros; à direita, em curva, com raio de quarenta e oito metros, mede 35,12 metros; à direita, segue em trecho reto, com 20,01 metros, confrontando com o Sistema de Lazer; à direita, com 21,00 metros, confrontando com a Rua Sete; à direita, em curva, com raio de nove metros, mede 14,14 metros, na confluência das referidas vias públicas; à direita, segue em trecho reto, com 41,00 metros, confrontando com a Rua Dois, até o ponto onde teve início e tem fim o perímetro".

PROPRIETÁRIO: AERoclUBE DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, com sede no Aeroporto Macaúbas, Jardim Aeroporto, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 51.881.720/0001-44.

REGISTROS ANTERIORES: a.) Transcrição nº. 4.507-Lº3-E, datada de 28 de dezembro de 1942; b.) nº. 01, datado de 20 de novembro de 1998, da matrícula nº. 24.127-Lº2, Reg. Geral; c.) posterior Retificação de Área, envolvendo os imóveis dos registros acima citados, conforme matrículas nºs 24.830 e 24.831-Lº2, Registro Geral, de 10/01/2000; d.) posterior Fusão dos imóveis matriculados sob nºs 24.830 e 24.831-Lº2, Reg. Geral, resultando a matrícula nº. 24.840-Lº2, Reg. Geral, de 17/01/2000; e.) posterior desmembramento, averbado sob nº. 01, na matrícula 24.840-Lº2, Reg. Geral, em data de 17/01/2000, resultando a matrícula nº. 24.841-Lº2, Reg. Geral, da mesma data; e, f.) posterior Loteamento, registrado sob nº. 01, em data de 13/07/2000, na matrícula 24.841-Lº2, Reg. Geral.

Emolumentos, Custas e Contribuições = Nihil. São José do Rio Pardo, 13 de julho de 2000. EU, (Carlos Alberto Busso), **OFICIAL SUBSTITUTO**, conferi e subscrevi.

R.01.- 25.063 - "Ex Officio".- **ART. 22, DA LEI FEDERAL 6766/79** - Tendo-se em vista o disposto no art. 22, da Lei Federal 6766/79, é este para ficar constando que o imóvel objeto desta matrícula passou a integrar o domínio da **PREFEITURA MUNICIPAL DESTA CIDADE**, uma vez que a área aqui descrita ficou caracterizada como "área pública", no processo do Loteamento da gleba matriculada sob nº. 24.841, livro 2, desta Serventia. Nada mais. Emolumentos, Custas e Contribuições = "Nihil". São José do Rio Pardo, 13 de julho de 2000. EU, (Carlos Alberto Busso), **OFICIAL SUBSTITUTO**, conferi e subscrevi.